



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI N° 698/2017

Data: 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **FAZ SABER** que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo financeiro Anual aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

§ 1º O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado ao valor repassado a título de Assistência Financeira Complementar-AFC, efetuado anualmente por meio do Fundo Nacional de Saúde-FNS, no âmbito do Programa do Governo Federal de Política Nacional de Atenção Básica.

§ 2º O incentivo previsto neste artigo está em consonância com o inciso I, do § 2º, do Art. 75, da Lei Complementar nº 012/2013 - Estatuto do Servidor.

Art. 2º O incentivo a que trata esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) conforme o repasse Fundo a Fundo, em parcela única do incentivo adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Ministério da Saúde;

Art. 3º O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

I) O Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE) deverá realizar 100% (cem por cento) de visitas ao mês, conforme as metas estabelecidas para cada micro área:

II) Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

III) Manter atualizado cadastro de famílias, tendo pontualidade na entrega de relatórios;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

IV) Ter pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida.

V) Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a ESF e SMS;

VI) Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

VII) Não possuir advertência administrativa;

VIII) Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenação da Unidade Básica de Saúde (UBS);

IX) Fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal, que será disponibilizado pela administração;

X) Acompanhar e monitorar os grupos de usuários (hipertensos, diabéticos, gestantes, dependentes químicos, adolescentes, crianças, idosos, homens e mulheres), correspondentes a sua micro área de responsabilidade, mantendo uma cobertura de 100%.

Art. 4º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

§ 1º Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente Comunitário de Saúde e o Agentes de Combate a Endemias que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.

§ 2º Caso o grupo de agentes, em sua totalidade, não consiga atender 100% das metas almejadas, o referido incentivo não será realizado em modalidade de pecúnia.

§ 3º Ao final de 2018, não sendo demonstrado melhora nos índices dos respectivos trabalhos, o incentivo será revertido na aquisição materiais e investimento para os profissionais e não mais na forma de pecúnia.

Art. 5º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, contemplará os servidores em gozo de férias, desde que no exercício da função.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do incentivo o servidor que se encontrar em licença de qualquer natureza, salvo aquelas amparadas pelo regime previdenciário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 7º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 20 de dezembro de 2017

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal